

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 28/04/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,**

Como acontece todos os anos, o valor do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública traz para os Estados e, principalmente, aos Municípios de pequeno porte, uma dificuldade financeira ainda maior além daquela já vivida em tempos de crise econômica.

No entanto, temos um compromisso permanente com a valorização dos servidores públicos do Município de Patu. No caso dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, buscamos essa valorização de diferentes formas. Uma delas é lhes garantindo a integralidade do Piso Salarial, além de outras vantagens que lhe são concedidas.

Nesse momento, trazemos a esta Casa de Leis do Município, para submetermos à apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei** anexo, cuja Ementa é esta: *“Determina o reajuste do valor do salário-base ou vencimento básico dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, em cumprimento ao que determinam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e, a Lei Complementar Municipal nº 253, de 3 de maio de 2010; e dá outras providências”.*

O reajuste ora apresentado é de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a ser implantado a partir do mês de abril de 2025.

Ressaltamos que, com esse reajuste, garante-se o valor do piso salarial dos profissionais do Magistério, ficando este, no Município de Patu, no mesmo valor daquele definido por normas do Ministério da Educação.

A iniciativa legislativa para o caso pertence ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 21, inciso VIII, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Patu, e do artigo 94, alíneas “a” e “b”, do

Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu.

Dada a necessidade premente que temos em relação à matéria, **estamos pugnando para que seja apreciado o presente Projeto de Lei em sessão extraordinária**, a ser convocada especialmente para este fim, o que fazemos com esteio no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Essa urgência decorre da necessidade de elaborarmos a folha de pagamento do mês de abril de 2025 com o novo valor do vencimento básico dos profissionais do Magistério.

Por tais razões, esperamos que essa doura Casa de Leis aprecie e, em Plenário, aprove a matéria, que, repita-se, deve tramitar em regime de urgência.

Atenciosamente,

Ednardo Benigno de Moura
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

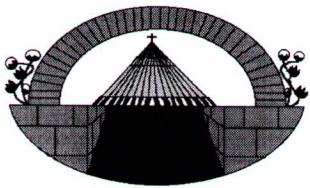
Protocolo pelo Livro 004 às Fls.

Nº. 197 sob o Nº. 349

Patu-RN, 28/04/2025

AD

Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 28/04/2025

Determina o reajuste do valor do salário-base ou vencimento básico dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, em cumprimento ao que determinam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e, a Lei Complementar Municipal nº 253, de 3 de maio de 2010; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário-base ou vencimento básico dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Patu será acrescido do percentual de 6,27 % (seis vírgula vinte e sete por cento), a ser implantado em três parcelas, observados os seguintes percentuais e datas de implantação:

I – 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) a partir de 1º de abril de 2025;

II – 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) a partir de 1º de maio de 2025;

III – 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 2º. O valor do Piso Nacional do Magistério será pago no Município de Patu proporcionalmente à jornada trabalhada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 253, de 3 de maio de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão satisfeitas pelas receitas orçamentárias correspondentes às de pagamento de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu (RN), 25 de abril de 2025.


Ednardo Benigno de Moura
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 004 às Fls.

Nº. 197 sob o Nº. 349

Patu-RN, 28 / 04 / 2025



Secretário